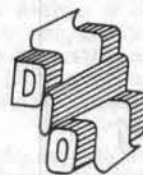




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0720 MACAPÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 1993 - 5ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 2141 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o disposto no Ofício nº 054/93-CBM,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome do 2º Tenente BM EDILSON DIAS DE ARAÚJO, Aproveitador, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso FPE - 101, Programa de Trabalho nº 06301782.386, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 08 (oito) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 01 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2142 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o disposto no Ofício nº 061/93, F.A,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de CARLOS LIMA MARQUES, 3º SGT PM 136, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção administrativa e operacional da Polícia Militar.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 101 (FPE), Programa de Trabalho nº 06301772.111, nos Elementos de Despesa 3120-00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 08 (oito) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 01 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2143 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o teor do Ofício 060/93-F.A,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto nº 2008, de 24 de novembro de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0716 de 26 de novembro de 1993.

Macapá-AP, em 01 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2144 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o que dispõe o Ofício nº 13144/93-SEECE/GAB,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de MARIANA DE ARAÚJO GONÇALVES, Agente Administrativo, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando custear despesas com a realização do evento Interiorização das Atividades Artístico-Culturais no Município de Calçoene.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 08482472.248, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 08 (oito) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 01 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2145 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o que dispõe o Ofício nº 13145/93-SEECE/GAB,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de GUAJARINA DO SOCORRO CARMO DE SOUZA, Agente Administrativo, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a realização do Evento Interiorização das Atividades Artístico-Culturais no Município de Oiapoque.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 08482472.248, nos Elementos de Despesa 3120-00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 08 (oito) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 01 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2146 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 13128-SEECE/GAB,

RESOLVE:

Designar ALBERTINA GUEDES DA SILVA, Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte, para viajar da sede de suas atribuições, MACAPÁ-AP, até a cidade de MANAUS-AM, a fim de participar do Fórum Nacional de Educação e Desporto, no período de 07 a 13 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 01 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2147 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o disposto no Ofício nº 0663/93-SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar CLAUDOMIRO BORGES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá-AP, em 01 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2148 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o disposto no Ofício nº 0663/93-SETRACI,

RESOLVE:

Nomear MÁRCIA REGINA BARBOSA DE ALCÂNTARA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá-AP, em 01 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA (P) Nº 913/93 - SEECE.

A Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte, usando da delegação de Competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 0301, de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Designar a Servidora LEILA DE JESUS ALVES

PINON, Agente Administrativo, Classe A, Ref. III , pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, lotada nesta Secretaria, para via jar até a cidade de Belém-PA., no período de 29.11 a 08.12.93, com a finalidade de participar do Trei namento sobre técnicas de Secretariado e Assesso ramento Gerencial, a ser promovido pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da cidade de Belém-PA.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL TURA E ESPORTE, em Macapá-AP, 23/11/93.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária

Cumpra-se dessa forma as exigências do Ar tigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1993.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária

De Acordo:

Maria Dalva de Figueiredo
Presidente CPL/GEA

de CR\$-2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros , Re ais) tem como objetivo custear encargos com passag ens e fretes para atender servidores e Técnicos i desta Secretaria neste final de exercício financei ro de 1993. A dispensa de licitação tem amparo no Art. 24, Inciso VII da Lei 8.666/93

Cumpra-se dessa forma as exigências do Ar tigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1993.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária

De Acordo:

Maria Dalva de Figueiredo
Presidente da CPL/GEA

PORTARIA (P) 918/93 -SEECE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, usando da delegação de competên cia que lhe foi conferida pelo Decreto (N)0301, de 18.12.93.

R E S O L V E :

Dispensara Servidora EVELINE DE JESUS PEREIRA RÉGIO da função de COORDENADORA DA CASA DO ESTUDAN TE DO AMAPÁ -CEAP, em Belém-PA,designada através da Portaria (P) Nº 0503/92 - SEECE, de 05 de novem bro de 1992, e em substituição,designar o Servidor JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,CULTU RA E ESPORTE , em Macapá(AP), 25 de novembro de 1993.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária

Cumpra-se dessa forma as exigências do Ar tigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1993.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária

De Acordo:

Maria Dalva de Figueiredo
Presidente da CPL/GEA

R A T I F I C O

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 082/93-SEECE.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SÍNTESE: Inexigibilidade de licitação para cobrir despesas com taxas de telefone no valor de CR\$.... 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros Reais)

JUSTIFICATIVA: A presente despesas no valor global de CR\$-6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros Re ais) em favor de TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ - CGC. nº 05.966.421/0001-70, tem como ol jetivo custear encargos com taxas de telefones per tencentes ao Sistema Estadual de Ensino. A inexigi bilidade de licitação tem amparo no CAPUT do Art.25 da Lei 8.666/93. A tarifa é a mesma cobrada de usu ários particulares e estabelecida pela TELEBRÁS.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Ar tigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1993.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária

De Acordo:

Maria Dalva de Figueiredo
Presidente da CPL/GEA

R A T I F I C O

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 083/93-SEECE.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor global ' de CR\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros Re ais) em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, tem como ob jetivo custear encargos com despesas das máquinas Xerox alugadas à SEECE, no exercício de 1993. O alu guel das máquinas para a Secretaria é muito vantag so economicamente visto que todas as despesas ine rentes a manutenção são pagas pela Xerox do Brasil. A inexigibilidade de licitação tem amparo no CAPUT do art. 25 da Lei 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Ar tigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1993.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária

De Acordo:

Maria Dalva de Figueiredo
Presidente da CPL/GEA

R A T I F I C O

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 081/93-SEECE.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SÍNTESE: Inexigibilidade de licitação para contrair despesas no valor de CR\$-6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros Reais) com Vição Aérea Rio Grandense -VARIG.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa em favor de Vição Aérea Rio Grandense CGC. nº 92.772.821/0032-23, no valor global de CR\$-6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros Reais) tem como objetivo custear encargos com passagens e cargas para servir Técnicos desta Secretaria que tenham que viajar para outros Esta dos da Federação. A VARIG é a única e presa aérea i, que cobre todo o Brasil e faz Vão regular para Maca pá. A tarifa paga pela Secretaria de Educação é a mesma que é cobrada de particulares, com a salutar vantagem de que as despesas são pagas a posterior. A inexigibilidade de licitação tem amparo no CAPUT do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Ar tigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1993.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária

De Acordo:

Maria Dalva de Figueiredo
Presidente da CPL/GEA

R A T I F I C O

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 084/93 - SEECE.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

SÍNTESE: Dispensa de licitação para cobrir despe sas com passagens e fretes no valor de CR\$..... 2.000.000,00 (Dois Milhões de cruzeiros Reais) em favor da SENAVA.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa em favor da SUPE RINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO - SENAVA, no valor globa:

Cumpra-se dessa forma as exigências do Ar tigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1993.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária

De Acordo:

Maria Dalva de Figueiredo
Presidente da CPL/GEA

de CR\$-40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros Reais) tem como objetivo, custear encargos com o fornecimento de energia elétrica às unidades Escola res pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, nos meses finais do exercício financeiro de 1993. A inexigibilidade de licitação, tem amparo no CAPUT ' do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Ar tigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1993.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária

De Acordo:

Maria Dalva de Figueiredo
Presidente da CPL/GEA

ORGÃOS AUTÔNOMOS

Departamento de Estradas de Rodagem

NUCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INTRUMENTO E PARTES : Terceiro (03) Termo Aditivo ao Contrato No 075/91 - DER/AP, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, com a Interveniência do DER/AP e a Firma C.R.ALMEIDA S/A - Engenharia e Construções.

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO PRAZO - Fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Contrato No 075/91 - DER/AP cujo término estará fixado em 05 de Novembro de 1.994.

CLAUSULA SEGUNDA : Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do instrumento principal.

SIGNATÁRIOS : ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Estado do Amapá, JORGE MIGUEL HABIB FILHO, representante da firma C.R.ALMEIDA S/A - Engenharia e Construções.

Macapá, 09 de Novembro de 1.993.



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2135 - (096) 223-3444
Ramais: 2134 - 2137 - 2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96-2361
CEP: 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral CR\$ 4.400,00
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal CR\$ 7.300,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I CR\$ 5,00
- Modelo II CR\$ 7,00
- Modelo III CR\$ 10,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão acei tas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encami nhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar CR\$ 75,00
Exemplar Atrasado CR\$ 150,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão CR\$ 400,00
Página exclusiva CR\$ 47.000,00
Proclama de Casamento CR\$ 900,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentada em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Horário: das 07:30 às 13:30 horas

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1993

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria: Maria dos Anjos Tavares da Silva

Execução Diversa : 92.0000338-9
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : AP301A- Samir Nacim Francisco
Executados : BOUTILLIER COM.REPRES.CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogados : PA1089- Antônia Izabel Ozório e PA259- Luiz Ribeiro de Almeida
JOSE CARLOS FERREIRA SANTOS, ISABEL DA SILVA COSTA FERREIRA SANTOS, JOSE CARLOS COSTA FERREIRA SANTOS e ALEXANDRA MARIA COSTA FERREIRA SANTOS
Advogado : Jamil Moreno Sales
"J. aos autos. I. Mep, 30.11.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS-Juiz Federal Substituto."

Ação Criminal : 92.0000615-9
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : JOÃO COSTA DO ESPIRITO SANTO NETO
Advogado : AP306B- José Antônio Thomaz Neto
"Manifestem-se as partes na fase do art. 499, do C.P.P. I. Macapá, 30.11.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ação Ordinária : 92.0001390-2
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : AP183- José Caxias Lobato
Réu : UNIÃO FEDERAL (SEC.ADM.FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
Procurador-Chefe : José Chagas Alves
"Intime-se o Autor-Apelante para recolher as custas devidas no prazo de 05 (cinco) dias. Valor das custas CR\$ 323,40 (Trezentos e vinte e três cruzeiros reais e quarenta centavos).Mcp, 29.11.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Carta Precatória : 93.0000982-6
Requerentes : INDÚSTRIA VILLARES S/A, ELEVADORES KONE LTDA, ELEVADORES OTIS LTDA e ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A
Requeridos : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA e CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
"Devolvam-se os presentes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Mep, 30.11.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ação Criminal : 92.0001362-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reus : RENATO SOUZA PEREIRA E JOSÉ VIVALDO PELAES CUMARÚ
"J. Assiste razão à Ilustre Representante do Ministério Público Federal. Da narrativa dos fatos inserida na denúncia extrai-se a ilação de que terceira pessoa não denunciada, Sr. ANTÔNIO PEREIRA, teria, supostamente, desencadeado conduta ilícita. 2.- A ação penal pública incondicionada possui dentre outros traços característicos, aquele que afirma sua indisponibilidade e indivisibilidade. Nesse sentido, não é dado ao titular da ação penal dela desistir ou dela excluir alguns dos autores do delito, sob pena de nulidade do processo assim conduzido. 3.- Ex positis, de termino a suspensão do feito e, bem assim, a expedição de Ofício à Polícia Federal, a fim de que esta forneça elementos que permitam a identificação de ANTONIO PEREIRA, localizando-o e qualificando-o. Cientifique-se o MPF. I. Mep, 30.11.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Execução fiscal : 93.0000629-0 93.0000650-9
93.0000657-6 93.0000658-4
93.0000661-4
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcan te e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado : M. DE S. AFONSO
"J. Torno insubsistente a penhora e avaliação de fls. Proceda-se a penhora dos bens ora indicados. Ex peça-se mandados. I. Mep, 30.11.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Justificação : 93.0000996-6
Justificante : HONORATO PINHEIRO
Advogada : AP158A- Gilma Alves da Silva
Justificada : UNIÃO FEDERAL
Procurador-Chefe : José Chagas Alves

CERTIDÃO

Justificação : 93.0000997-4
Justificante : MANOEL BRASIL MACHADO
Advogado : AP244- Hilton Gonçalves Ribeiro
Justificados : UNIÃO FEDERAL
Procurador-Chefe : José Chagas Alves
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi Redesignado o dia 15 de dezembro de 1993, às 14:30 horas para Audiência de Justificação. Macapá, 30 de novembro de 1993. Maria dos Anjos Tavares da Silva- Diretora de Secretaria.

Justificação : 93.0000998-2
Justificante : BERNARDO CORNELIUS MARTIAL JOSA-PHAT
Advogado : AP186A- Adelmo Caxias de Sousa
Justificados : UNIÃO FEDERAL
Procurador-Chefe : José Chagas Alves
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi redesignado o dia 15 de dezembro de 1993, às 15:00 horas para Audiência de Justificação. Macapá, 30 de novembro de 1993- Maria dos Anjos Tavares da Silva- Diretora de Secretaria.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 11 feitos cíveis e 02 criminais para conhecimento de despachos

Macapá, 01 de dezembro de 1993.

Maria dos Anjos Tavares da Silva
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 396 /93-GAB/PRESIDENCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI do Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR para o Cargo Efetivo de Técnico em Contabilidade, constante do Anexo V da Tabela de Grupos de Atividades Permanentes TGAP-05, Código NM-503, Nível NM-04, nos termos dos artigos 49 e 89, inciso I do Decreto (N) 070, de 15 de maio de 1991, o seguinte concursado:

NOME	MÉDIA CLAS.
MARCOS WAGNER DE QUEIROZ MENDES	58,00 178

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 30 de novembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 397 /93-GAB/PRESIDENCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

CONCEDER licença ao MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. MARCONI MARINHO PIMENTA, no período de 27 de novembro a 04 de dezembro do ano em curso, conforme art. 114, inciso III, alínea "b" da Lei nº 0066 de 03 de maio de 1993, em virtude do falecimento de seu genitor.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 01 de dezembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 0197/93-G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da

Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno tendo em vista o contido no P.A nº 439/93-S.C.,

RESOLVE:

LOTAR o serventuário EDVALDO EDSON COSTA DOS SANTOS, aprovado em 1259 lugar no Concurso Público para o Cargo de Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, na Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) nº 070/91.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 30 de novembro de 1993.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-T.J.AP

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS
DPA DE ADEQUAÇÃO GERAL DAS CUSTAS
JULHO A DEZEMBRO DE 1993

	OFICIAL DE JUSTIÇA		N.A.S.		TAXA JUDIC.		OUTROS		TOTAL
COMARCA	CUSTAS	AMENDOS	RESTITUIÇÃO	CONTRABU	CONDIÇÃO	UTILIZAC.			
MACAPÁ	112.441,50	48.845,50	118.431,00	100.785,00	117.205,00	32.804,00	-	290.724,00	154.114,41 1.909.197,43
SANTARÉM	4.480,50	2.551,32	5.127,00	4.832,00	7.799,37	3.897,44	-	3.200,00	37.853,00 50.590,90
L. DE JARI	2.194,00	127,00	1.952,00	1.537,00	-	-	-	122,00	- 29.479,00
ATAPURU	5.487,12	1.444,00	4.484,00	2.489,28	-	934,96	-	934,96	8.484,00 79.716,35
CALCENE	982,00	327,00	875,00	487,00	233,00	143,00	-	-	2.635,00 35.927,50
AMAPÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	- 15.414,91
TOTAL/ALZADO	2.562,00	805,70	2.512,40	3.762,40	-	9.518,00	-	-	10.418,40 34.319,84
FERREIRA LOMES	2.379,00	272,00	1.171,20	1.734,40	-	1.484,00	-	-	19.993,72 27.475,32
MACAPÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	- 878,40
TOTAL	110.994,12	44.497,82	124.775,40	115.749,34	145.514,37	48.043,40	-	295.118,00	214.753,00 1.303.458,81

Secretaria da Corregedoria, em 30 de novembro de 1993.

ELABORADO POR: PAULO MARCOS DE SOUZA
Aprova

CONFERIDO POR: JOSÉ BERNARDO DE VETREIRO
Diretor da Secretaria da Corregedoria
Geral de Justiça

VISTO: Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 477/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº 3179/93-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares, em caráter excepcional, por motivo de saúde, à serventuária Cyranette Miranda Ribeiro, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, a serem gozadas no período de 01 a 30 de dezembro de 1993, relativas ao exercício de 1992/1993.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03 de maio de 1993, estipulando para cumpri-lo, o período de 20 a 30 de dezembro de 1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, 30 de novembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 478/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso IX, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso VIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº 3222/93-DG,

Resolve:

Nomear a Bacharela LIÉGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, no Gabinete do Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA, Código CDSJ - 101.2, Nível - 02, nos termos dos artigos 5º, 8º e 9º do Decreto (N) nº 070/91, de 15 de maio de 1991, a partir de 22 de novembro de 1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 30 de novembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 480/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso VII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso VI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº 3222/93-DG,

Resolve:**Nomear a senhorita LUCIENE APARECIDA**

COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora de Relações Públicas no Gabinete do Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA, Código - 101.4, Nível CDSJ - 04, nos termos do artigo 5º e 9º do Decreto (Nº) 070/91, de 15 de maio de 1991 e Resolução 027/93, de 18.02.93, a partir de 22 de novembro de 1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 30 de novembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 481/93-DIRETORIA-GERAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº. 426/93, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TRE-AP;

RESOLVE:

1º) - Fica autorizada a utilização pela Justiça Eleitoral, na área sob jurisdição da 9ª Zona Eleitoral, do veículo de placa OF - 2163, ora à disposição da Comarca de Ferreira Gomes, sem prejuízos dos serviços da Justiça comum.

2º) - Caberá ao Juiz de Direito da Comarca que acumula o Juízo Eleitoral da 9ª Zona, o controle da movimentação da viatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 07 de outubro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

CÂMARA ÚNICA**ADITAMENTO À PAUTA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO GURTYEV, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 (sete) de dezembro do ano em curso (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 71ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais o seguinte processo:

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 116 - Apelantes: REGINALDO RENZO MOTTA CORRÊA e ANELY BELFORT VIEIRA - Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA - Apelado: BANCO REAL S/A - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1993.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**ATA DA 56ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 1993, às oito horas e vinte e cinco minutos, na Sala de Sessões do Plenário, quando da abertura da 70ª Sessão Ordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS RAMOS, GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS, LEAL DE MIRA e CARMO ANTONIO, foi lida e aprovada a 56ª Publicação de Acórdãos, como se segue:

HABEAS CORPUS

Nº 079 - Impetrante: Dr. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES (ADV) - Paciente: PEDRO MENDES DA SILVA - Relator: Des. Dóglas Ramos.

EMENTA: "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME AFIANÇÁVEL. 01 - Se presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, é de se negar a liberdade provisória mediante fiança. 02 - Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos dos votos proferidos." (Reg. HC Nº 000410).

Nº 089 - Impetrante: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR (ADV) - Paciente: EVANDRO DÁRIO SOUZA ATAÍDE - Relator: Des. MARIO GURTYEV.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - Cessação da coação a pontada como ilegal - Desaparecimento do objeto - Julgamento prejudicado - Cessação, no curso de habeas corpus, o alegado constrangimento ilegal, declarando-se prejudicado o julgamento, pela perda do objeto, segundo inteligência do art. 659, do Código de Processo Penal."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do habeas corpus e o julgou prejudicado, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. HC Nº 000419).

Nº 090 - Impetrante: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR (ADV) - Paciente: EVANDRO DÁRIO SOUZA ATAÍDE - Relator: JUIZ CONVOCADO CARMO ANTONIO.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE FUNDAMENTOS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do habeas corpus, cuja fundamentação é mera reiteração de fatos da impetração anterior."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, não conheceu do habeas corpus, tendo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos." (Reg. HC Nº 000418).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 017 - Recorrente: JUSTIÇA PÚBLICA - Recorridos: ADJON DE ALMEIDA PEREIRA e MANOEL EDVALDO DA PENHA FONSECA - Advogados: Dr. ERALDO ALVES CORREIA e Dr. NILSON ALVES COSTA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. Não havendo o "periculum in mora" e a "fumus boni juris", correta é a decisão do "Juiz a quo" em não decretar a custódia preventiva dos acusados, máxime que tal medida deve ser tomada, quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, regulada pela sensibilidade do magistrado, ante a reação do meio ambiente à ação delituosa."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade de seus membros improveu o presente Recurso em Sentido Estrito, nos termos dos votos proferidos." (Reg. RSE Nº 000416).

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 089 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelados: JOÃO JACKSON DIAS COELHO e JOSIAS GOMES TIAGO - Advogados: Drª. CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA e Dr. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA (DEFENSORES PÚBLICOS) - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PROCESSO PENAL. JÚRI. ABSOLVIÇÕES DOS ACUSADOS. NEGATIVA DE AUTORIA E INIMPUTABILIDADE PRESUMIDA. CO-AUTORIA COMPROVADA NOS AUTOS. SANIDADE MENTAL INDUVIDUOSA E INEXISTÊNCIA DE EXAME PERICIAL CONFIRMATÓRIO DA DOENÇA. ESCOLHA DE TESES DIVERSAS DO CONJUNTO PROBATÓRIO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. SUBMISSÃO A NOVO JULGAMENTO - 1) Há que se tornar nula a decisão dos jurados que reconheceu a não participação do acusado, em flagrante contradição com a prova dos autos, que evidência a co-autoria do delito. 2) Deve ser anulada a decisão do Conselho de Sentença, que absolveu o acusado em acolhimento à tese de inimputabilidade presumida, inexistindo nos autos exame médico-pericial que confirme a doença mental. 3) A escolha de teses diversas do conjunto probatório, caracteriza decisão manifestamente contrária à prova dos autos, o que redundou em nulidade, submetendo-se os acusados a novo julgamento."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Desembargadores, em Câmara Única, em CONHECER e no mérito PROVER o recurso, nos termos dos votos proferidos." (Reg. Acr Nº 000411).

Nº 120 - Apelante: WERBERT DE CARVALHO - Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: JUIZ CONVOCADO CONSTANTINO BRAHUNA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PRÓPRIO. CONFISSÃO MERCANTIL. CRIME PERMANENTE. Ainda que não houvesse confissão da mercancia de produtos tóxicos, a quantidade e forma de preparo indicam, por si sós, o animus de traficar, inferindo-se a impossibilidade de desclassificação para uso próprio, mesmo porque ter em depósito exprime forma de conduta punível como crime permanente. Inteligência do art. 12 da Lei 6.368/76. Manutenção in totum do decisorum."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, reunido em sessão da Câmara Única, à unanimidade conheceu e improveu o apelo, nos termos dos votos proferidos." (Reg. Acr Nº 000417).

REMESSAS EX-OFFICIO

Nº 016 - Remetente ex-offício: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ e JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE (PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ) - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RETRASO DO DUODÉCIMO CONSTITUCIONAL (ART. 168 DA CF/88). CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ. 1 - O repasse da dotação orçamentária do Poder Executivo aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, será efetuado dentro da dotação orçamentária e não dentro do que arrecadou; 2 - Remessa "Ex Officio" improvida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Câmara Única, conhecer à unanimidade da remessa para, no mérito, sem divergência

cia negarem-lhe provimento." (Reg. REO Nº. 000413).

Nº 023 - Remetente ex-offício: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Partes: OSCAR ECKEKE e SALUSTIANO ALVES DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - Relator: Des. DÓGLAS RAMOS.

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA EX-OFFICIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 01 - Admissibilidade contra ato de Presidente de Câmara Municipal. Decorrencia do texto constitucional (Art. 5º, LXIX). 02 - Eiva-se de vício insanável e, portanto, sujeita-se a anulação, o ato ou omissão do Presidente de Câmara Municipal que inviabiliza o retorno de Vereador ao exercício de suas funções legislativas."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da remessa ex-offício e a improveu, nos termos do voto do relator." (Reg. REO Nº 000420).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Nº 012/016/017 - Agravantes: ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA e S/M MARIA CREUSA OLIVEIRA DE SOUZA - Advogado: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA - Agravado: FRANCISCO SEVERO DE SOUZA - Advogado: Dr. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSESSÓRIA. LIMINAR. SANEADOR. OUTORGA UXÓRIA. PROVA PERICIAL. I - Ocorrentes as hipóteses do Art. 927, do C.P.C., documentalmente demonstradas, correta é a decisão que concede liminar de manutenção de posse instituto litis, independentemente de justificação prévia. II - A outorga uxória a que alude o Art. 10, do CPC, supre-se pelo ingresso do cônjuge do autor nos autos da possessória, antes da sentença de mérito. III - Não se configura cerceamento de defesa o indeferimento, em saneador, da realização de prova pericial inútil e protelatória, máxime quando existente nos autos prova documental hábil à prova do direito."

ACÓRDÃO: "Vistos e examinados estes autos a Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em simultaneous processus, à unanimidade, CONHECEU E IMPROVEU os recursos, nos termos do voto do Relator." (Reg. AGI Nº 000415).

Macapá-AP, 30 de novembro de 1993.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**ATA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINT E TRÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.**

Às oito horas e vinte minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS RAMOS, GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS, LEAL DE MIRA e CARMO ANTONIO. Procuradora de Justiça: Drª. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS

Nº 086 - Impetrante: Drª. RITA HELENA BARROS FAGUNDES (Advogada) - Pacientes: GILKOM KLEBER VIANA NEVES e CÍCERO ROBERTO GAMA PENAFORT - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Habeas corpus conhecido e julgado prejudicado, tudo a unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 098 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: JO STIAS GOMES TIAGO - Advogado: Dr. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "Feito retirado de pauta, a pedido motivado do eminente Relator, para inclusão na pauta da próxima sessão."

Nº 126 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelados: JO SEFA SOARES CUNHA, EDIVALDO MACEDO e RENATO FERREIRA CABRAL - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Continuação do julgamento. No mérito, improveu-se o apelo, também a unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

Nº 149 - Apelante: RAIMUNDO DE ALMEIDA BASTOS - Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Apelo conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator. Também sem divergência, determinou-se a expedição de ofício ao Ministério Público, solicitando a apuração da entrada de drogas na Penitenciária do Estado."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 112 - Apelante: EURY SALLES FARIAS - Advogada: Drª. SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA - Apelados: FERNANDO DIAS CARVALHO e OUTROS - Advogado: Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Conhecido o apelo, extinguiu-se o processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto. Decisão unânime e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 122 - Apelante: ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA - Advogado: Dr. LOURIVAL PINHEIRO BORGES - Apelado: FRANCISCO DE ASSIS MENEZES - Advogados: Drs. GUARACY DA SILVA FREITAS e ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Apelação conhecida, à unanimidade. Tam bém sem divergência, rejeitou-se as preliminares de cerceio de direito de defesa e, no mérito, on de se incluiu a questão relativa à fixação da ver ba honorária, improveu-se o recurso. Tudo nos ter mos do voto proferido pelo Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 023 - Agravante: WALDECY DE OLIVEIRA TAVARES - Advogado: Dr. RICARDO GONÇALVES SANTOS - Agravada: ZIMARA TAVARES DA SILVA - Relator: Des. DÓGLAS RAMOS.

DECISÃO: "Agravado conhecido, por maioria, nos termos do voto proferido pelo Desembargador Gil berto Pinheiro. No mérito, improveu-se o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator, a una nimidade."

COMUNICAÇÕES E PROPOSIÇÕES

A Egrégia Câmara Única, à unanimidade de seus membros, deu votos de boas vindas ao eminente Desembargador CARMO ANTÔNIO, almejando-lhe pleno êxi to naquela Corte.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS RAMOS comunicou que o computador de seu gabinete estava com defeito, fato também comunicado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS, com relação ao equipamento de seu gabinete.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO AN TÔNIO agradeceu as manifestações de apoio da Egrégia Corte, já referidas.

REGISTROS

Quando do julgamento da Apelação Criminal nº 126/93 - CAPITAL, participou como Vogal o ilustre Juiz Convocado Constantino Brahuna.

Aprovada, à unanimidade, a leitura da 55ª Pu blicação de Acórdãos.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e trinta e sete minutos. Eu, PETRUS SOARES AZEVEDO, Chefe da Secretaria da Câmara Úni ca, lavrei a presente Ata que vai por mim subscri ta e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembar gador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. MÁRIO GURTYEV
- Presidente

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 030/93 - CAPITAL

Agravante : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado : José Carlos Sousa da Silva
Agravado : Estado do Amapá
Relator : Des. Mello Castro

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Proc. nº 030/93 - Capital

Forme-se o instrumento, com as pe ças indicadas e as oficiais.

Intime-se o agravado a indicar as peças para o traslado, no prazo e para os fins de direito.

P. I.

Macapá, 30 de novembro de 1993

a) DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 064/93 - CAPITAL

Impetrante : Silva Empreendimentos Ltda-me
Advogados : Marcos Aurélio Miranda Nogueira , Flávio Costa Cavalcante e Valdemir Marvulle
Informante : Juízo de Direito da Vara da Infân cia e da Juventude da Comarca de Macapá (Auxiliar)
Relator : Des. Gilberto Pinheiro

DESPACHO

"A qualquer tempo o Magistrado po derá revogar a Liminar, desde que verifique a desnecessidade dessa medida, como também po rá restabelecê-la se fatos supervenientes indi carem a sua conveniência.

Considerando as informações de fls. 20, oriundas da Autoridade apontada como Coatora, tendo a sentença de 1º grau transita da em julgado, revogo a liminar de fls. 17.

A Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1993

a) DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Relator

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Secretário do Conselho de Magistratura

TRIBUNAL PLENO

Ata da 3ª Sessão Extraordinária realizada em 26.10.93, Presidência do Excelen tíssimo Senhor Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro; Procuradores de Justiça, Dr. Mano el de Jesus Ferreira de Brito e Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro; Diretor de Secreta ria, Dr. André Luiz de Souza Barreto.

Às dez horas e quarenta minutos, presentes os Senhores Desembargadores. Honildo Amaral de Mello Castro; Dóglas Evangelista Ra mos; Mário Gurtyev de Queiroz; Luiz Carlos Go mes dos Santos; Benedito Antônio Leal de Mira ; Juizes Convocados, Dr. Agostino Silvério Junior e Dr. Constantino Augusto Tork Brahuna. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembarga dor Gilberto de Paula Pinheiro. Foram julgados os seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 042/93 - CAPITAL

Impetrante : Antônio Pereira de Almeida Filho
Advogado : Boris Trindade
Informante : Comissão Processante do Ministério Público do Estado do Amapá
Relator : Des. Dóglas Ramos

DECISÃO : "Não conhecido, à unanimidade , face a incompetência do Tribu nal Pleno, declinando-se da com tência a favor de uma das Varas Cíveis da Capital, nos termos do voto do relator."

Houve manifestação oral da Exce lentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro, que ratifi cou o parecer constante nos autos até porque o mesmo é de sua autoria.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 043/93 - CAPITAL

Impetrantes: Moisés Rivaldo Pereira e Joel Sou sa das Chagas
Advogado : Boris Trindade
Informante : Comissão Processante da Procurado ria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá
Relator : Des. Dóglas Ramos

DECISÃO : "Não conhecido, à unanimidade , face a incompetência absoluta , do Tribunal Pleno, declinando-se da competência para uma das Va ras Cíveis da Capital, nos ter mos do voto do relator."

Houve manifestação oral da Exce lentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro, que confir mou o parecer constante nos autos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 050/93 - CAPITAL

Impetrantes: Regina Lúcia da Silva Pinheiro e outros
Advogado : José Ronaldo Serra Alves
Informante : Secretário de Estado da Administra ção do Amapá
Relator : Juiz Convocado Agostino Silvério

DECISÃO : "Não conhecida a ordem, determi nando-se o arquivamento e a ex tinção do processo, por maioria, vencidos os eminentes Juizes Constantino Brahuna e Agostino Silvério. Redigirá o acordão o Des. Mário Gurtyev."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 056/93 - CAPITAL

Impetrante : Annibal Barcellos - Governador do Estado do Amapá
Advogado : Valdemir Marvulle
Informante : Assembleia Legislativa do Estad do Amapá
Relator : Des. Mário Gurtyev

DECISÃO : "Conhecido, sem divergência , com exclusão da parte em que se operou o pedido de desistência nos termos dos votos proferidos. Suscitada questão de prejudicia lidade quanto ao exame do Agra vo de Instrumento Retido, por maioria, foi recebido como Agra vo Regimental e negado provimen to à unanimidade ficando venci do o Des. Mello Castro apenas por não admitir a fungibilidade nos termos dos votos proferidos. Suscitada a prejudicialidade de mérito, face ao Ato de Mesa da Assembleia Legislativa nº 19/ 93 - AL. Sem divergência, foi declarado nulo nos termos dos votos proferidos. Quanto ao mé rito, sem divergência, foi con cedi da segurança, confirmando-se a liminar, para declarar nu lo o afastamento do Governador Impetrante, ordenado pelo Dec. Legislativo 006/93 - AL, de suas funções, nos termos dos votos

proferidos, ficando vencidos os Des. Dóglas Ramos e Mello Cas tro relativamente a condenaçã em honorários de advogado."

Nada mais havendo, foi encerra da a Sessão às treze horas. Eu, André Luiz de Souza Barreto, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssi mo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Pleno.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOÃO GUILHERME LAGES MENDES M. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, quantos o presente EDI TAL, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que na Secretaria desta Vara corre em seus trâmites o Processo nº 1.150/93 com os autos de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Requerente a Fazenda Pública do Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno e Requerido MANOEL MELO DE OLIVEIRA, brasilei ro, estado civil e profissão ignorados. E, como tenha a Fazenda Pública Estadual requerido a citação, por edital do executado, em razão de certidão do Senhor Oficial de Justiça, cita-o pelo Presente para no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo do edital, pagar a quan tia de R\$ 438.769,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros) ou nomear bens à penhora, não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para o pagamento do débito, acresci da das demais cominações legais. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e três. Eu, Zeneide Picango da Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível, subscreevi. E assino por determinação do M. Juiz de Direi to.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DO DIA 26.11.93, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 782/92 - Indenização - A.: ABRIL COMERCIAL DO AMAPÁ LTDA (Adv. Guilherme Bastos). R.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ S/A - CODEASA (Adv. Wagner Fernando da Silva).

Proc. nº 992/93 - Prestação de Contas c/c Dis. de Soc. por Cotas de Responsabilidade Limitada c/ Substituição de Sócio - A.: EDILSON PITAR GOMES (Adv. João Soares de Almeida). R.: JOÃO ANTUNES LOPES. **DESPACHO/COM:** "Im pulsione a parte autora o feito em 48 horas, pena de extinção. I. Mop, 24.11.93".

Proc. nº 1.092/93 - Execução Forçada - A.: PLACIDO SOUZA MOREIRA (Adv. Nildo Leite). R.: AGUINALDO E GAMA LTDA. **DESPACHO:** "Diga o exequente sobre a certidão de fls. 28, verso do Sr. Oficial de Justiça. I. Mop, 24.11.93".

Proc. nº 070 - Execução - A.: RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA (Adv. Marcos Nogueira). R.: ESTELITA DOS SANTOS SILVA. **DESPACHO:** "Intime-se dos novos cálculos. I. Mop, 24.11.93".

Proc. nº 069-A/92 - Embargos à Execução - A.: ELTON JOSE FERREIRA PINHEIRO (Adv. Benedito Braga). R.: ROSINALDO DE SOUZA NUNES (Adv. Marcos Nogueira). **DESPACHO:** "Digam as partes sobre a conta liquidatória de fls. 22/23 (custas e honorários). I. Mop, 24.11.93".

Proc. nº 707/92 - Usucapião de Terras Particulares Urbanas - A.: LEONOR COELHO PALMERIM (Adv. Paulo Ramos). R.: ROLDÃO VARELA BRAZÃO. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme provas dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 25.11.93".

Proc. nº 1.012/93 - Sumaríssima de Cobrança - A.: A CREDILAR LTDA (Adv. Eraldo Correia e Thomaz Neto). R.: JORNAL AMAPÁ ESTADO. **DESPACHO:** "Quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. I. Mop, 25.11.93".

Proc. nº 988/93 - Reivindicatória - A.: CIDENEI VIEIRA CARNEIRO (Adv. Valdemir Marvulle). R.: GENIVALDO DA SILVA FREIRE (Adv. Paulo Freire e Ismael Pereira de Souza). **DESPACHO:** "Especifiquem as partes e o curador as provas que pretendem produzir, num tríduo. I. Mop, 25.11.93".

Proc. nº 664 - Reintegração de Posse - A.: ECONÔMICO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ECONLEASING (Adv. Paulo R. Xavier de Sá). R.: BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (Adv. Americo Diniz). **SENTENÇA:** "VISTOS, E

ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO de execução, com julgamento de mérito, "ex vi" do Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte executada é devedora, conforme provas dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessário para a liberação de arresto/penhora e/ou quantias depositadas. Custas já pagas. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 25.11.93".

Proc. nº 534 - Embargos à Execução - A.: DETERBOM - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. Fernando Silva e Silva). R.: INTEGRAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA (Adv. Hilma de Oliveira). **DESPACHO:** "Digam as partes sobre as contas liquidatórias de fls. 59/60. I. Mop, 24.11.93".

Proc. 1.113/93 - Cautelar Inominada - A.: COMPANHIA DE CALÇADOS CLARK (Adv. DINAIR LIDIA LODI). R.: ANA CAROLINA CALÇADOS LTDA. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme provas dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 25.11.93".

Proc. nº 171 - Reintegração de Posse - A.: LEASING BRADESCO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. Benedito da Nazaré da Silva Pereira). R.: COMAPAL - COMERCIO DE MADEIRA DO AMAPÁ LTDA (Adv. Olímpio Palhares Ferreira).

Proc. nº 171-A - Agravo de Instrumento - A.: COMAPAL COMERCIO DE MADEIRAS DO AMAPÁ LTDA (Adv. Olímpio Palhares Ferreira). R.: LEASING BRADESCO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. Benedito N. Pereira). **SENTENÇAS:** I - "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme provas dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 25.11.93". II - "VISTOS, ETC. Registre-se por dependência do principal; JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, eis que, com a extinção do processo principal, restou o presente sem objeto. Custas processuais já quitadas. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 25.11.93", respectivamente.

Proc. nº 940/93 - Dis. de Soc. de Fato c/c Partilha - A.: FRANCISCO AMERICO RODRIGUES (Adv. Marcos Nogueira). R.: ZENILDE GARCIA BARROS (Adv. Luiz Almerina Bonfim). **DESPACHO:** "Diga o autor". Mop, 24.11.93".

Proc. nº 1.079/93 - Cautelar Protesto - A.: REGINA LUCIA DA SILVA MATOS E/OU (Adv. Benedito Braga). R.: TEREZINHA JEANE COELHO DE OLIVEIRA. **DESPACHO:** "Face a certidão de fls. 12v, manifeste-se a parte autora. I. Mop, 24.11.93".

Proc. nº 1.201/93 - Cautelar Inominada - A.: JORGE WAGNER COSTA GOMES (Adv. Evaldy Motta). R.: FEDERAÇÃO AMAPEENSE DE BASKETBALL (Adv. Cícero B. Bordalo Júnior). **DESPACHO:** "J. Regularize a contestante a sua representação legal e processual, pena de desentranhamento da peça defensiva. I. Mop, 24.11.93".

Proc. nº 046 - Execução - A.: JOSÉ TEORGO FERNANDES (Adv. Marcos Nogueira). R.: MARIA EDNA M. DA CONCEIÇÃO. **DESPACHO:** "Digam as partes sobre a avaliação. I. Mop, 24.11.93".

Proc. nº 934/93 - Execução - A.: REGINALDO RENZO MOTTA CORREIA (Adv. Américo Diniz e Raimundo Queiroga). R.: LOURIVAL LOPES MONTEIRO FILHO (Adv. Mário Mantovani). **DESPACHO:** "J. I - Diga o exequente sobre os documentos j. e pedido de substituição de penhora... Mop, 24.11.93".

Proc. nº 819/92 - Cobrança - A.: GRADIENTE ELETRÔNICA S.A (Adv. Jussara da Silva Coutinho). R.: FREITAS & COELHO LTDA E/OU. **DESPACHO:** "Indefiro o pedido de fls. 39, por falta de amparo legal. I. Mop, 24.11.93".

Proc. nº 364 - Execução - A.: HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIZ (Adv. Carlos Orlando F. de Souza). R.: FRANCISCO CONCEIÇÃO ALFAIA. **DESPACHO:** "Razão assiste ao diligente Chefe de Secretaria pelo conteúdo da certidão de fls. 17, digo, supra. De fato, sem a constrição prévia de bens, injustificada se mostra a citação editalícia que fere princípio de economia e celeridade. Assim, requeira o exequente o que for de direito num tríduo, pena de extinção do processo. I. Mop, 24.11.93".

Proc. nº 1.211/93 - Indenização - A.: O CONSELHO NACIONAL DE SERINGUEIROS (Adv. Atanázio Picango). R.: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA COUTINHO. **DESPACHO:** "R. A. Gratuidade. Traga o autor aos autos prova de sua existência regular como pessoa Jurídica e capacidade de representação, num decêndio. I. Mop, 23.11.93".

Proc. nº 1.104/93 - Sumaríssima de Indenização por Perdas e Danos - A.: JOSÉ JOAQUIM OLIVEIRA (Adv. Francineudo Marques). R.: JACKSON DA C. REIS. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a liquidação de fls. 25/26 dos autos. Transitada esta, a guarde-se por iniciativa da parte interessada por até dez (10) dias, findos os quais, intime-se o sucumbente para quitar custas finais, pena de inscrição em D.A. P. R. I. Mop, 24.11.93".

Proc. nº 597 - Execução - A.: COSMORAMA VIDROS MAT. CONST. LTDA (Adv. Tolma Terezinha). R.: VIDROCENTER IND. COM. LTDA. **DESPACHO:** "Revogo o despacho de fls. 13, para indeferir a citação editalícia do executado, por isso que, ante a inexistência de bens arrestados, ou mesmo notícia de sua existência, tal providência se me apresenta inútil e inórua ferindo a noção de economia processual. Requeira o exequente o que for de direito em 48 horas, pena de extinção. I. Mop, 25.11.93".

Proc. nº 1.109/93 - Ordinária de Cobrança - A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Paulo Braga). R.: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A (Adv. Marcelo Nassar e Hilton Ribeiro). **DESPACHO:** "J. Quanto a contestação ofertada, manifeste-se a autora, num decêndio e, em igual prazo traga a ré aos autos seu estatuto de pessoa jurídica, regularizando sua representação legal, sob as penas da lei. I. Mop, 25.11.93".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.993. EU, SWANY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO, O DATILOGRAFEI.

MAURO JORGE BRANDÃO
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: KLEZER ANTONIO TENÓRIO PAIVA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1993 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1199/93 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Repte.: HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (Adv.: LÍDIA MAYER GROTT) - Reqdo.: C.P. - CENTRO DE PROPAGANDA LTDA - **DESPACHO:** "Admito o procedimento sumaríssimo. Intime-se a ré para apresentar, em 05 dias, a fita com a gravação total da matéria avertada na inicial, sob pena de admitir como verdadeiros os fatos que se pretendem com ela se provar, haja vista obrigação legal de apresentá-la. Regularize o autor a representação processual, nos termos do art. 56 §2º da lei nº 4.215/63. Defiro a produção das provas testemunhal e documental. Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 10 de janeiro de 1994, às 09:00hs. Cite-se e Intime-se. Em 29.11.93."

PROCESSO Nº 1198/93 - INTERDITO PROIBITÓRIO - Repte.: MANOEL VERLENO FONTINELE SEGUNDO (Adv.: CÍCERO BORGES BORDALO) - Reqdos.: MAURÍCIO PEREIRA SEGUNDO e MAURO FERREIRA SEGUNDO e sua mulher DULCELINA ISABEL PEREIRA SEGUNDO - **DESPACHO:** "R. A. Necessária a justificação. Designe o cartório data com urgência. I. e Cite-se. Fica designado o dia 09 de dezembro de 1993, às 10:30hs. Em 25.11.93."

PROCESSO Nº 1144/93 - MANDADO DE SEGURANÇA - Repte.: NELITO DA COSTA PEREIRA (Adv.: VALDEMIR MARVILLE) - Reqdo.: EDMIR DOS SANTOS - **DESPACHO:** "O impetrante se está no cargo face afastamento da titular e enquanto permanecer este. Assim, inexistindo qualquer relação entre o impetrante e a vereadora Maria de Fátima Moraes Mendes da Silva, não vejo como determina-se a sua citação para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. I. e tornem ao MP para as razões de mérito, se o caso. Em 22.11.93."

PROCESSO Nº 1194/93 - AÇÃO CAUTELAR - Repte.: MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (Adv.: ANA MARIA CUNHA DE MELLO) - Reqdo.: CONDOMÍNIO CENTRAL PARK RESIDENCE - **DESPACHO:** "R. A. A produção antecipada de provas não visa elidir possível propositura de uma demanda, mas, ao contrário, a verificação de certos fatos que serão apreciados na demanda. Assim, explique melhor a requerente o objetivo da prova antecipada da perícia, em 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Em 22.11.93."

PROCESSO Nº 713/92 - EXECUÇÃO FISCAL - Repte.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (Adv.: VALDELI GOUVEIA RODRIGUES) - Reqdo.: A. R. DOS SANTOS - **DESPACHO:** "J. Recebo a apelação em seu efeito legal. A apelada para ofertar suas razões. I. Em 19.11.93."

PROCESSO Nº 1196/93 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Repte.: WALDIR MARQUES DA SILVA (Adv.: RICARDO SOUZA OLIVEIRA) - Reqdo.: TERESINHA DOS SANTOS DE ALMEIDA - **DESPACHO:** "R. A. Emende o autor a inicial, atribuindo-lhe valor, bem assim efetue o pagamento das custas iniciais e justifique a impossibilidade de fazê-lo, ambos em 10 dias sob pena de indeferimento. I. Em 24.11.93."

PROCESSO Nº 1197/93 - AÇÃO DE FALÊNCIA - Repte.: SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv.: CELSON AUGUSTO PACHECO DE SOUZA) - Reqdo.: GRAN OURO LTDA - **DESPACHO:** "R. A. Emende a autora a inicial, justificando o pleito de falência, bem assim apresente comprovante do recebimento da mercadoria em nome da ré, tudo em 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Em 24.11.93."

PROCESSO Nº 1097/93 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Repte.: SAMIRA COSTA DE OLIVEIRA (Adv.: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA) - Reqdo.: MARIA SARACA DOS SANTOS SOUZA - **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar concedida, para reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e verba honorária de 10% (dez por cento) do valor dado a causa, corrigida a partir da propositura da demanda. P.R.I. Em 26.11.93."

PROCESSO Nº 1200/93 - AÇÃO DE FALÊNCIA - Repte.: AURAPLAST IND. E COMERCIO DE PLÁSTICOS (Adv.: LUIZ ANTONIO DA COSTA) - Reqdo.: ADILSON FERREIRA MONTEIRO - **DESPACHO:** "R.A. 1. Cumpra o subscritor da inicial, em 10 dias, o estabelecido no artigo 56 §2º da Lei nº 4.215/63. 2. Em igual prazo apresente o comprovante da entrega das mercadorias referidas nas Notas Fiscais nºs. 2416 e 2394, ambos sob pena de indeferimento da inicial. I. Em 29.11.93."

PROCESSO Nº 776/92 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Repte.: CERENITA MARQUES COSTA e VEZENVALDO RANGEL COSTA (Adv.: MARCOS NOGUEIRA) - Reqdos.: MARIA CAMILA COSTA e DORIEDSON COSTA (Adv.: JOSÉ DOMINGOS NEIRI DOS SANTOS) - **SENTENÇA:** "Julgo extinto o feito face cumprimento integral da parte dispositiva da sentença de fls. 64/68. Ao contador para as custas finais, se houver, a cargo dos reus. P.R.I. Em 19.11.93."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá - AP, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e três.

Conilda Souza
KLEZER ANTONIO TENÓRIO PAIVA
- Chefe de Secretaria -

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: KLEZER ANTONIO TENÓRIO PAIVA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1993 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 857/92 - ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO - Repte.: A.T. LIMA (Adv.: JORGE BORGES CALADO) - Reqdo.: EDINELSON PAULO GOES DA SILVA - **DESPACHO:** "J. Homologo, para que produza seus efeitos legais, os cálculos de fls. 26/27. Promova a exequente a execução do jugado, em 05 dias. I. Em 24.11.93."

PROCESSO Nº 085/91 - AUTOS DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - Repte.: PEDRO PETCOV (Adv.: o próprio) - Reqdo.: JORNAL DO DIA e outros - **DESPACHO:** "Manifeste-se as partes, em 03 dias, dizendo se pretendem produzir outras provas, dizendo a finalidade. I. Em 23.11.93."

PROCESSO Nº 1111/93 - EXECUÇÃO - Repte.: MAQNORTE-MAQUINAS E MOTORES DO NORTE LTDA (Adv.: PAULO SÉRGIO B. TEIXEIRA) - Reqdo.: GREGÓRIO VIEIRA DA SILVA - **DESPACHO:** "J. Suspendo por 30 dias a tramitação do feito. I. Em 24.11.93."

PROCESSO Nº 1169/93 - ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA - Repte.: SOLANGE TAVARES FAVACHO (Adv.: RICARDO SOUZA OLIVEIRA) - **DESPACHO:** "J. Concedo aos autôres a derradeira oportunidade de apresentar, em 10 dias, instrumento publico de procuração firmado pelos autores menores, representados por seus genitores, outorgando poderes ao advogado. I. Em 24.11.93."

PROCESSO Nº 1149/93 - REPARAÇÃO DE DANOS - Repte.: ANTONIO CARLOS NEVES COELHO (Adv.: CÍCERO BORGES BORDALO) - Reqdo.: DAVI DA SILVA OLIVEIRA - **SENTENÇA:** "O autor propôs ação visando reparação dos danos causados em seu veículo pelos reus. Juntos a inicial apenas um orçamento, não de qualquer oficina autorizada pela montadora. Instado a juntar a inicial outros 02 (dois) orçamentos bem assim a prova da titularidade do bem, posto assim se apresentar, permaneceu silente o autor. Ora, a comprovação do domínio ou propriedade do bem abalroado é documento imprescindível a propositura da demanda, não podendo se constituir validamente o processo sem o mesmo. Diante do exposto, indefiro a inicial, julgando extinto o feito, nos termos do art. 267, I do CPC. Sem custas finais e honorários. P.R.I. Em 23.11.93."

PROCESSO Nº 1156/93 - AÇÃO REINVIDICATÓRIA - Repte.: ANTONIO DOS SANTOS GARVALHO (Adv.: JOSÉ FERREIRA COSTA) - Reqdo.: EDUARDO RUAN BARBOSA DA COSTA - **SENTENÇA:** "O autor propôs a presente demanda reivindicatória contra os reus. Instado a instruir a inicial com a prova do domínio acerca do imóvel, em 10 dias, permaneceu silente. Ora, a prova do domínio é documento indispensável à propositura da demanda reivindicatória, não podendo constituir-se válida mente o processo sem o mesmo. Diante do exposto, face a ausência deste documento, indefiro a petição inicial, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Em 23.11.93."

PROCESSO Nº 255/91 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Repte.: FERNANDO JOSÉ ROCHA OLIVEIRA LEITE (Adv.: CÍCERO BORGES B. JÚNIOR) - Reqdo.: AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv.: EDMILSON FARIAS MONTEIRO) - **DESPACHO:** "Desapensem-se estes autos do outro. Manifeste-se a autora em 48:00hs, cumprindo o despacho de fls. 109, sob pena de extinção do processo. I. Em 29.11.93."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e três.

José Eustáquio de Castro Teixeira
= Juiz de Direito =

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias

DE: ADEMAR COSTA NEVES, brasileiro, casado, ex-fermeiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 02.02.94, às 11:00 horas, na Ação de Divórcio Litigioso nº 1232/93, proposta por Sebastiana Dias Neves.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Av.FAB 1737. Fone: 223-5055, Ramal 125.

Macapá, AP, 29 de novembro de 1993.

Rommel Araújo de Oliveira
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

DE: MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS
PROCESSO: 1.620
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
FINALIDADE: Citação e Intimação da ré, para audiência conciliatória, designada para o dia 23.02.1994, às 09:00 Horas. O prazo para contestar a ação é de quinze dias, a partir da audiência. A ação foi proposta por ANTONIO FERNANDO LOPES DOS SANTOS.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Forum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. FAB, 1737, Centro. Macapá, 12.11.93.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: DIANA LIMA QUARESMA
PROCESSO: 1.203
AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE

FINALIDADE: Intimação, para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Prazo legal 48:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. FAB, 1737, Centro. Macapá, 22.11.93.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: F. J. R. da S. rep. por CECÍLIA RIBEIRO DE SOUZA

PROCESSO: 413

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

FINALIDADE: Intimação da representante legal do autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no Prazo Legal de 48:00 horas, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Av. FAB, 1737, Centro. Macapá, 09.11.93.

Agostino Silvério Junior
AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
- Juiz de Direito -

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: JOCENILDA DOS SANTOS DIAS

EXPEDIENTES DIVERSOS:

DESPACHO EM PROCESSO:

PROCESSO Nº 136 (ALIMENTOS)
Requerente : R. da S. A. rep. por A. S. B. da S.
Advogado : Dr. Paulo Ramos
Requerido : R. Q. F.
DESPACHO : "A respeito da certidão supra diga a A. ao MP. I. Macapá, 25.11.93, (a) Dr. Agostino Silvério Junior."

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROCESSO Nº 016 (SEPARAÇÃO CONSENSUAL)
Requerente : L. M. L. e M. R. C. L.
Advogado : Dr.ª Filomena Silva Valente
SENTENÇA : "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem apreciar-lhe o mérito, nos comandos do art. 267, III, do C. P. C. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Macapá, 18.11.93, (a) Dr. Agostino Silvério Junior!"

PROCESSO Nº 1.389 (DIVÓRCIO LITIGIOSO)

Requerente : O. da C. T. A.
Advogado : Dr.ª Sonia Solange M. Maciel
Requerido : R. da S. A.
SENTENÇA : "Ante o exposto, julgo POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADE DOS REQUERENTES, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Custas remanescentes, em havendo, pelos requerentes. Deixo de arbitrar honorários Advocatícios, porque o caráter consensual faz presumir o ajuste sobre eles. Transitada em julgado, e pagas as custas, expeçam-se os necessários mandados e, após arquivem-se. P.R.I. Macapá, 18.11.93, (a) Dr. Agostino Silvério Junior."

PROCESSO Nº 1.284 (DIVÓRCIO DIRETO)

Requerente : R. do S. A. M.
Advogado : Dr. Carlos Augusto T. de Oliveira
Requerido : G. M. de M. M.
SENTENÇA : "Ex Positis, nos termos do artigo 40 da Lei Nº 6.515/77 e artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO de RQ SILVIANE DO SOCORRO ALENCAR MAGNO e GERALDO MAGEIA DE MIRANDA MAGNO, determinando que a divorciada volte a usar o nome de solteira. Fixo a guarda da filha dos divorciandos em favor da autora, Sem a fixação de alimentos por já terem sido arbitrados em ação própria. Consoante informações dos autos, inexistem bens a serem partilhados. Transitada em julgado, expeça-se o necessário dê-se baixa e archive-se. Sem custas. P.R.I. Macapá, 18.11.93, (a) Dr. Agostino Silvério Junior."

PROCESSO Nº 1.558 (ALVARÁ JUDICIAL)

Requerente : J. dos S. G.
Advogado : Dr. José Ferreira Costa
SENTENÇA : "Vistos, etc... Ex positis, defiro o pedido dos requerentes autorizando-os, por si ou por seu procurador, a procederem o levantamento dos valores deixados pela Sra. BASÍLIA ALVES GOMES, junto ao Banco do Brasil S/A., agência da Macapá/AP., a título de salário e PIS/PASEP., e perante a Caixa Econômica Federal, agência de Macapá/AP., a título de FGTS. Expeçam-se os necessários Alvarás, para a liberação dos valores que por ventura hajam, com os respectivos rendimentos. Custas "ex lege". P.R.I. Macapá, 18.11.93 (a) Dr. Agostino Silvério Junior."

DESPACHO EM PROCESSO:

PROCESSO Nº 1.535 (ALIMENTOS)
Requerente : M. S. M. e outra rep. por M. T. dos S. M.
Advogado : Dr. Nilson Alves Costa
Requerido : A. P. M.
DESPACHO : "J. aos autos. Diga a A. Ciência ao MP. I. Macapá, 25.11.93, (a) Dr. Agostino Silvério Junior."

Jocenilda dos Santos Dias
JOCENILDA DOS SANTOS DIAS
Chefe de Secretaria

4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias

DE..... MANOEL CARDOSO LEITE, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Manoel Pereira Leite e de Jurema Cardoso Barbosa

FINALIDADE..... CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 835, devendo comparecer a este Juízo, para ser Interrogado, no dia 25 de fevereiro de 1.993, às 12:00 hrs, sob pena de REVELIA.

SEDE DO JUÍZO.... Fórum de Macapá, 4ª Vara Criminal, à Av. FAB, nº 1.737.

Macapá-AP, 25 de novembro de 1.993.
Eduardo Freire Contreras
EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
TITULAR

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAWY H.O.B. BARBOSA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1993
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO S/N - AUTOS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: M.B.A.D.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto e, notadamente, a título de medida de proteção específica à menor, determino o seu recolhimento provisório no Abrigo M.M.RUA, que, de seu turno, devesse confeccionar estudo de caso da menor, remetendo, incontinenti, a este Juízo, sem prejuízo de ulterior deliberação ministerial, que devesse ser intimado da corrente decisão.

Expeça-se o ofício de estilo e, se necessário, Mandado de Busca e Apreensão da Adolescente, encaminhando-a ao Abrigo M.M.RUA.
P.R.I

PROCESSO Nº 361/B - AUTOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABELECIMENTO INFRATOR: BAR OLIVEIRA
ADVOGADO: DRA. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, declaro extinta a corrente execução, pela satisfação da obrigação, nos termos do Art. 759, Inc. I, do C.P.C., determinando, outrossim, o arquivamento dos Autos, após as cautelas de estilo.
P.R.I

PROCESSO S/N - AUTOS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: L.F. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Isto posto, determino o acolhimento de L.F. DOS S., e seu filho menor em uma das unidades de atendimento do Estado, ate ulterior deliberação judicial. Oficie-se a FCRIA que devesse confeccionar estudo de caso da menor e seu amasio. Racambié a Adolescente. Oficie-se, outrossim, a DCCM, para, oportunamente, remeter cópia xerográfica do Inquerito Policial a este Juízo. Cientifique o M.P. e a Autoridade Inquisitorial do inteiro teor desta decisão. P.R.I

PROCESSO S/N - AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: CLUBE DAS ACÁCIAS
ADVOGADO: DR. JOSÉ SIDOU GOÊS MICCIONE
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, extingo o corrente processo sem julgamento do mérito, pela perda intercorrente de seu objeto determinando, outrossim, o regular arquivamento do Feito, independentemente, do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I

PROCESSO Nº 898/B - AUTOS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
ADOLESCENTE: L.P.T
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto e, notadamente, ante a perda intercorrente do objeto, hei por bem homologar o arquivamento dos Autos promovido pelo representante ministerial, nos termos da dicção do § 1º, do Art. 181, do E.C.A., determinando, outrossim, o regular arquivamento dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I

PROCESSO S/N - AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: KENILDA SANTANA DA SILVA
CRIANÇA: F.A. DE J.M
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o petitorio vestibular, determinando, outrossim, a expedição do ALVARÁ pleiteado e o subsequente arquivamento do Feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I

PROCESSO Nº 370/B - AUTOS DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ENTIDADE: FCRIA
ADVOGADO: DRA. ANDRÉIA CONTEIRO
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Posto isto e, por tudo quanto mais dos Autos constam, hei por bem com espeque no § 3º, do Art. 193, da Lei 8.069/90, extinguir o corrente feito sem julgamento do mérito, determinando, outrossim, que após o trânsito em julgado da decisão, seja o processo arquivado com as cautelas de estilo.
P.R.I

PROCESSO Nº 484/B - AUTOS DE TUTELA
REQUERENTE: JORGE UBIRAJARA CHERMONT DOS SANTOS
ADOLESCENTES: M. e K.K.C. DOS S.
ADVOGADO: DR. DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, extingo o corrente feito sem julgamento do mérito, nos termos da dicção do Art. 267, Inc. III c/c o Art. 329, do C.P.C., por força do regrado no Art. 152, do E.C.A., determinando, outrossim, que após o trânsito em julgado da decisão, sejam os Autos arquivados, com as cautelas de estilo.
P.R.I

PROCESSO Nº 495/B - AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
CRIANÇA: P.V.L.S.N.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Posto isto, extingo o corrente feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, Inc. VI c/c Art. 329, do C.P.C., por força do Art. 152, da Lei 8.069/90, determinando, outrossim, o regular arquivamento do feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I

PROCESSO Nº 914/B - AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: INSTITUTO DE IDIOMAS IAZIGI
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, extingo o corrente feito sem julgamento do mérito, pela perda intercorrente do seu objeto determinando, outrossim, o regular arquivamento do feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I

PROCESSO Nº 778/B - AUTOS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE-INFRATOR: O.P. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, dou por satisfatoriamente cumprida as medidas de proteção específica ultimadas por este Juízo em favor do Adolescente O.P. DA S., determinando, outrossim, a extração de cópia xerográfica das fls. 07 a 09, dos Autos, bem assim da corrente decisão, remetendo-se, incontinenti, ao Conselho Tutelar do Município, para oportunização das medidas assistenciais acenadas no instrumento de fls. 07, dos Autos. Após tudo diligenciado e certificado pela Escrivia do Juízo, archive-se o presente feito, com as cautelas de estilo.
P.R.I

PROCESSO S/N - AUTOS DE PROVIDÊNCIA JUDICIAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

vistos, etc...

Posto isto, dou-me por absolutamente incompetente para processar e julgar o corrente feito, que, após as baixas e cautelas de estilo, deve ser remetido, via da Distribuição ao r. Juízo da 1ª Vara Civil e de Fazenda Pública do Estado.
P.R.I

DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá

PORTARIA Nº 020/93
GAB/DIR/FÓRUM

O Doutor J. HENRI, Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 203 e 218 "in fine" do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amapá.

RESOLVE:

1º- Elaborar escala mensal de plantão dos Senhores Oficiais de Justiça-Avaliadores, lotados no Fórum desta Capital;

2º- Determinar que, durante o plantão, os Senhores Oficiais plantonistas permaneçam na Secretaria da sua respectiva Vara, para atender as determinações dos Senhores Magistrados, durante o expediente;

3º- Independente de distribuição e lotação, caberá ao Oficial de Justiça Avaliador, de plantão, atender a ordem emanada de Magistrado no exercício de suas funções, ou de Diretor do Fórum, para diligência;

4º- Haverá dois Oficiais de Justiça de plantão, sendo um das Varas Criminais e Tribunal do Juri, e o outro das Varas Cíveis, Infância e Juventude e de Família, Órfãos e Sucessões;

5º- O ponto do Oficial de Justiça de plantão, será assinado no início e fim do expediente, na respectiva Secretaria, controlado pelo Juiz da Vara ou pelo Diretor do Fórum;

6º- NO caso de afastamento do Oficial de Justiça por férias, ou qualquer outro motivo, este será substituído pelo Oficial de Justiça, cujo nome consta em primeiro lugar, do dia subsequente, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum, assim sucessivamente.

MÊS DE DEZEMBRO DE 1993

* Dia 1º de dezembro:

- Sônia Maria de Souza - 2ª Vara de Família, Ó e Sucessões
- Inácio Maroja Brito - 5ª Vara Criminal

* Dia 02 de dezembro:

- Manoel Adjard Andrade - 2ª Vara Criminal
- Eduardo Celano Possas - 2ª Vara Cível e de Faz. Pública

* Dia 03 de dezembro:

- Darlene Cardoso Soares - 3ª Vara Cível e de Faz. Pública
- Antônio Pereira - 3ª Vara Criminal

* Dia 06 de dezembro:

- Mauro Rodrigues - 1ª Vara Cível e de Faz. Pública
- Marco Valério - 1ª Vara Criminal

* Dia 07 de dezembro:

- Elza Lobo Ribeiro - 1ª Vara Cível e de Faz. Pública
- Wueber Penafort - 1ª Vara Criminal

* Dia 08 de dezembro:

- Jaguarê Collares - 2ª Vara Cível e de Faz. Pública
- Vildecia Toledo Rocha - 2ª Vara Criminal

* Dia 09 de dezembro:

- Sebastião V. Correa - 3ª Vara Cível e de Faz. Pública
- Jose Pedro Neto - 3ª Vara Criminal

* Dia 10 de dezembro:

- Reginaldo Andrade - Infância e Juventude
- Ubiracy Magno - Tribunal do Juri e E. Penais

* Dia 13 de dezembro:

- Dalila Mª Ferraro - Infância e Juventude
- Antônio Luiz da Silva - Tribunal do Juri e E. Penais

* Dia 14 de dezembro:

- Antônio Cesar Menezes - 4ª Vara Criminal
- Jocivan de Almeida - 1ª Vara de Família, Ó e Sucessões

* Dia 15 de dezembro:

- Neri Vieira Sampaio - 1ª Vara de Família, Ó e Sucessões
- Jose Marra de Castro - 4ª Vara Criminal

* Dia 16 de dezembro:

- Izauro Antônio Silva - 2ª Vara de Família, Ó e Sucessões
- Wellington Gatinho - 5ª Vara Criminal

* Dia 17 de dezembro:

- Sônia Maria de Souza - 2ª Vara de Família, Ó e Sucessões
- Inácio Maroja Brito - 5ª Vara Criminal

* Dia 20 de dezembro:

- Eduardo Celano Possas - 2ª Vara Cível e de Faz. Pública
- Manoel Adjard Andrade - 2ª Vara Criminal

* Dia 21 de dezembro:

- Darlene Cardoso Soares - 3ª Vara Cível e de Faz. Pública

* Dia 22 de dezembro:

- Antônio Pereira - 3ª Vara Criminal

* Dia 23 de dezembro:

- Mauro Rodrigues - 1ª Vara Cível e de Faz. Pública

* Dia 27 de dezembro:

- Marco Valério - 1ª Vara Criminal

* Dia 28 de dezembro:

- Elza Lobo Ribeiro - 1ª Vara Cível e de Faz. Pública

* Dia 29 de dezembro:

- Wueber Penafort - 1ª Vara Criminal

* Dia 30 de dezembro:

- Jaguarê Collares - 2ª Vara Cível e de Faz. Pública

7º- Dê-se ciência. Publique-se. cumprase. Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça e aos Senhores Juizes desta Capital.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1993.

J. BRATTI
Juiz de Direito, Diretor do Fórum
da Comarca de Macapá

Ineditoriais

YPIRANGA CLUBE

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/93 - CONDYC

Onde se lê: Presidente do Conselho Deliberativo 29

Leia-se: Presidente do Conselho Deliberativo 26

SINDICATO RURAL DE TARTARUGALZINHO

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO RURAL DE TARTARUGALZINHO, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Tartarugalzinho e base territorial no município do mesmo nome, formado para defesa e representação da categoria econômica da agropecuária e extrativismo rural, baseando-se no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País, tendo como objetivos: adotar medidas para a prosperidade dos produtores rurais, visando seu bem estar socio-cultural; propor solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios; manter serviços de assistência e apoio ao associado. Poderão ser sócios os produtores rurais do município, pessoa física ou jurídica. O Sindicato Rural tem os seguintes poderes dirigentes: ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL, DIRETORIA e DIRETORIA EXECUTIVA. A Assembleia Geral é soberana, de acordo com as leis vigentes e este Estatuto. O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato

de 03 (tres) anos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. São rendas e patrimônio do Sindicato: contribuição sindical na forma da lei; contribuição social dos associados; bens e valores adquiridos e recebidos; rendas, finanças e diversas; contribuição confederativa rural. Na dissolução do Sindicato, conforme este Estatuto, a Assembleia Geral destinará o patrimônio remanescente. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 06 de novembro de 1993, entrará em vigor na data do seu registro.

LUIS BRITO DIAS
Presidente

SINDICATO RURAL DE CUTIAS

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO RURAL DE CUTIAS, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Cutias e base territorial no município do mesmo nome, formado para defesa e representação da categoria econômica da agropecuária e extrativismo rural, baseando-se no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País, tendo como objetivos: adotar medidas para a prosperidade dos produtores rurais, visando seu bem estar socio-cultural; propor solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios; manter serviços de assistência e apoio ao associado. Poderão ser sócios os produtores rurais do município, pessoa física ou jurídica. O Sindicato Rural tem os seguintes poderes dirigentes: ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL, DIRETORIA e DIRETORIA EXECUTIVA. A Assembleia Geral é soberana, de acordo com as leis vigentes e este Estatuto. O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (tres) anos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. São rendas e patrimônio do Sindicato: contribuição sindical na forma da lei; contribuição social dos associados; bens e valores adquiridos e recebidos; rendas financeiras e diversas; contribuição confederativa rural. Na dissolução do Sindicato, conforme este Estatuto, a Assembleia Geral destinará o patrimônio remanescente. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 29 de novembro de 1993, entrará em vigor na data do seu registro.

RAIMUNDO DINALDO MENDONÇA MARTINS
- Presidente -

SINDICATO RURAL DE AMAPÁ

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO RURAL DE AMAPÁ, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Amapá e base territorial no município do mesmo nome, formado para defesa e representação da categoria econômica da agropecuária e extrativismo rural, baseando-se no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País, tendo como objetivos: adotar medidas para a prosperidade dos produtores rurais, visando seu bem estar socio-cultural; propor solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios; manter serviços de assistência e apoio ao associado. Poderão ser sócios os produtores rurais do município, pessoa física ou jurídica. O Sindicato Rural tem os seguintes poderes dirigentes: ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL, DIRETORIA e DIRETORIA EXECUTIVA. A Assembleia Geral é soberana, de acordo com as leis vigentes e este Estatuto. O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (tres) anos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. São rendas e patrimônio do Sindicato: contribuição sindical na forma da lei; contribuição social dos associados; bens e valores adquiridos e recebidos; rendas financeiras e diversas; contribuição confederativa rural. Na dissolução do Sindicato, conforme este Estatuto, a Assembleia Geral destinará o patrimônio remanescente. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 12 de novembro de 1993, entrará em vigor na data do seu registro.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
- Presidente -

SINDICATO RURAL DE CALÇOENE

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

Sindicato Rural de Calçoene, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Calçoene e base territorial no município do mesmo nome, formado para defesa e representação da categoria econômica da agropecuária e extrativismo rural, baseando-se no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País, tendo como objetivos: adotar medidas para a prosperidade dos produtores rurais, visando seu bem estar socio-cultural; propor solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios; manter serviços de assistência e apoio ao associado. Poderão ser sócios os produtores rurais do município, pessoa física ou jurídica. O Sindicato Rural tem os seguintes poderes dirigentes: ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL, DIRETORIA e DIRETORIA EXECUTIVA. A Assembleia Geral é soberana, de acordo com as leis vigentes e este Estatuto. O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (tres) anos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. São rendas e patrimônio do Sindicato: contribuição sindical na forma da lei; contribuição social dos associados; bens e valores adquiridos e recebidos; rendas financeiras e diversas; contribuição confederativa rural. Na dissolução do Sindicato, conforme este Estatuto, a Assembleia Geral destinará o patrimônio remanescente. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 12 de novembro de 1993, entrará em vigor na data do seu registro.

JOSÉ WALTER CAVALCANTE
- Presidente -

SINDICATO RURAL DE SANTANA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO RURAL DE SANTANA, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Santana e base territorial no município do mesmo nome, formado para defesa e representação da categoria econômica da agropecuária e extrativismo rural, baseando-se no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País, tendo como objetivos: adotar medidas para a prosperidade dos produtores rurais, visando seu bem estar socio-cultural; propor solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios; manter serviços de assistência e apoio ao associado. Poderão ser sócios os produtores rurais do município, pessoa física ou jurídica. O Sindicato Rural tem os seguintes poderes dirigentes: ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL, DIRETORIA e DIRETORIA EXECUTIVA. A Assembleia Geral é soberana, de acordo com as leis vigentes e este Estatuto. O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (tres) anos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. São rendas e patrimônio do Sindicato: contribuição sindical na forma da lei; contribuição social dos associados; bens e valores adquiridos e recebidos; rendas financeiras e diversas; contri-

buição confederativa rural. Na dissolução do Sindicato, conforme este Estatuto, a Assembleia Geral destinará o patrimônio remanescente. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 09 de novembro de 1993, entrará em vigor na data do seu registro.

GERARDO SARAIVA DO AMARAL

- Presidente -

SINDICATO RURAL DE OIAPOQUE

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO RURAL DE OIAPOQUE, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Oiapoque e base territorial no município do mesmo nome, formado para defesa e representação da categoria econômica da agropecuária e extrativismo rural, baseando-se no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País, tendo como objetivos: adotar medidas para a prosperidade dos produtores rurais, visando seu bem estar socio-cultural; propor solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios; manter serviços de assistência e apoio ao associado. Poderão ser sócios os produtores rurais do município, pessoa física ou jurídica. O Sindicato Rural tem os seguintes poderes dirigentes: ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL, DIRETORIA e DIRETORIA EXECUTIVA. A Assembleia Geral é soberana, de acordo com as leis vigentes e este Estatuto. O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (tres) anos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. São rendas e patrimônio do Sindicato: contribuição sindical na forma da lei; contribuição social dos associados; bens e valores adquiridos e recebidos; rendas financeiras e diversas; contribuição confederativa rural. Na dissolução do Sindicato, conforme este Estatuto, a Assembleia Geral destinará o patrimônio remanescente. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de novembro de 1993, entrará em vigor na data do seu registro.

JOANA RODRIGUES DE LIMA
Presidente

SINDICATO RURAL DE SERRA DO NAVIO

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO RURAL DE SERRA DO NAVIO, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Serra do Navio e base territorial no município do mesmo nome, formado para defesa e representação da categoria econômica da agropecuária e extrativismo rural, baseando-se no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País, tendo como objetivos: adotar medidas para a prosperidade dos produtores rurais, visando seu bem estar socio-cultural; propor soluções por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios; manter serviços de assistência e apoio ao associado. Poderão ser sócios os produtores rurais do município, pessoa física ou jurídica. O Sindicato Rural tem os seguintes poderes dirigentes: ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL, DIRETORIA e DIRETORIA EXECUTIVA. A Assembleia Geral é soberana, de acordo com as leis vigentes e este Estatuto. O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (tres) anos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. São rendas e patrimônio do Sindicato: contribuição sindical na forma da lei; contribuição social dos associados; bens e valores adquiridos e recebidos; rendas financeiras e diversas; contribuição confederativa rural. Na dissolução do Sindicato, conforme este Estatuto, a Assembleia Geral destinará o patrimônio remanescente. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 26 de novembro de 1993, entrará em vigor na data do seu registro.

ALCIMAR DE ALMEIDA E SILVA FILHO
- Presidente -

SINDICATO RURAL DE FERREIRA GOMES

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO RURAL DE FERREIRA GOMES, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Ferreira Gomes e base territorial no município do mesmo nome, formado para defesa e representação da categoria econômica da agropecuária e extrativismo rural, baseando-se no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País, tendo como objetivos: adotar medidas para a prosperidade dos produtores rurais, visando seu bem estar socio-cultural; propor solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios; manter serviços de assistência e apoio ao associado. Poderão ser sócios os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, integrantes do município. O Sindicato Rural tem os seguintes poderes dirigentes: ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL, DIRETORIA e DIRETORIA EXECUTIVA. A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto. O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (tres) anos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. São rendas e patrimônio do Sindicato: contribuição sindical na forma da lei; contribuição social dos associados; bens e valores adquiridos e recebidos; rendas financeiras e diversas; contribuição confederativa rural. Na dissolução do Sindicato, conforme este Estatuto, a Assembleia Geral destinará o patrimônio remanescente. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 13 de novembro de 1993, entrará em vigor na data do seu registro.

FRANCISCO DAS GRAÇAS SOARES
- Presidente -

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS
DO ESTADO DO AMAPÁ - ABAV/AP

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

A Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Amapá-ABAV/AP, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e tem como objetivos: a) Congregar as Agências de Viagens, proporcionando o intercâmbio de experiências e informações; b) Defender direito e prerrogativas da classe empresarial dos Agentes de Viagens. A Associação tem sede e foro na cidade de Macapá/AP, constituindo-se por Associadas Ativas, Afiliadas, Beneméritas e Honorárias, sujeitas as penalidades de advertência, suspensão e eliminação. O órgão máximo de poder deliberativo e normativo da Associação é a Assembleia Geral, formada exclusivamente pelas Associadas Ativas, que reunir-se-á, ordinariamente, no mês de outubro, e, extraordinariamente, quando necessário, tendo como competência eleger, convocar para prestar esclarecimentos e destituir a Diretoria; reformar o Estatuto e o Regimento Interno. A Diretoria é o órgão de poder executivo, constituída por 06 (seis) membros, com mandato de dois anos. O Patrimônio social se constitui dos bens e haveres da Associação. Em caso de extinção da ABAV/AP, após salvidos todas as obrigações pendentes, em Assembleia Geral, especificamente convocada para tal, decidir-se-á sobre o destino do restante dos bens patrimoniais. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de seu registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de direito privado.

MARIA CÉLIA DA SILVA LOPES
Presidente